



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 12/2017 – SRATC
Processo n.º 82/2016
Sessão extraordinária – 31/03/2017

1. Em matéria de habilitações, não foi exigido ao adjudicatário a detenção de habilitação contendo subcategoria em classe que cobrisse o valor global da obra, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, contrariando o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.
2. A ilegalidade verificada é suscetível de alterar o resultado financeiro.
3. Os elementos referentes à formação do contrato não foram publicitados no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, contrariando o disposto no artigo 465.º do CCP.
4. O referido preceito é plenamente aplicável na Região Autónoma dos Açores, porque não foi afastado pelos artigos 25.º e 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de janeiro, e porque a isso conduz o disposto nos artigos 1.º, n.º 3, e 4.º, n.ºs 1 e 2, do mesmo diploma regional.
5. O incumprimento daquela obrigação legal inviabilizou o cumprimento do princípio da máxima publicidade e, conseqüentemente, afetou os princípios da transparência e da concorrência, princípios fundamentais e estruturantes da contratação pública, gerando o risco de alteração do resultado financeiro.
6. A desconformidade dos atos e contratos com as leis em vigor que implique ilegalidade que altere ou possa alterar o respetivo resultado financeiro constitui fundamento de recusa do visto, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC.
7. No caso, tendo em atenção as concretas circunstâncias, é concedido o visto com recomendações, fazendo uso da faculdade prevista no artigo 44.º, n.º 4, da LOPTC.

ALTERAÇÃO DE RESULTADO FINANCEIRO POR ILEGALIDADE – CONCURSO PÚBLICO – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS – FISCALIZAÇÃO PRÉVIA – PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA – PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA – VISTO COM RECOMENDAÇÕES

Conselheiro Relator: António Francisco Martins



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 12/2017 – SRATC

Processo n.º 82/2016

I – Relatório

1. Foi presente, para fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, o *contrato de empreitada de remodelação e requalificação da Pousada de Juventude de Ponta Delgada*, celebrado em 25-08-2016, entre a Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., e a Caetano & Medeiros – Sociedade de Construção e Imobiliária, S.A., pelo preço de 467 506,65 euros, acrescido do IVA, e com o prazo de execução de 120 dias.
2. Suscitaram-se, porém, dúvidas quanto às habilitações exigidas ao adjudicatário no programa do concurso e quanto ao modo como foi divulgada a intenção de contratar.

II – Fundamentação fáctica

3. Para além dos factos referidos no ponto 1., relevam, ainda, os seguintes:
 - 3.1. Por deliberação do Conselho de Administração da Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., de 19-02-2016, foi autorizada a abertura de concurso público para a adjudicação da empreitada de remodelação e requalificação da Pousada de Juventude de Ponta Delgada, com o preço base de 550 000,00 euros, bem como aprovadas as peças do procedimento (programa do concurso e caderno de encargos).
 - 3.2. No artigo 19.º do programa do concurso, sob a epígrafe «Documentos de habilitação», foi exigido:
 - c) Alvará de empreiteiro de obras públicas (ou cópia simples do mesmo), contendo as seguintes habilitações, que se consideram adequadas e necessárias para a obra a realizar:



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 12/2017 – SRATC (Processo n.º 82/2016)

- i. Da 4.^a subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) da **1.^a Categoria (edifícios e património construído)**, a qual tem de ser de classe que cubra o preço total da proposta;
- ii. Da 5.^a subcategoria (estuques, pinturas e outros revestimentos), da 6.^a subcategoria (carpintarias) da **1.^a categoria (edifícios e património construído)**; da 1.^a subcategoria (Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA), da 9.^a subcategoria (infraestruturas de telecomunicações), da 12.^a subcategoria (aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração) e da 19.^a subcategoria (outras instalações mecânicas e eletromecânicas) da **4.^a categoria (instalações elétricas e mecânicas)** em classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem.

3.3. De acordo com a estimativa orçamental enviada¹, os trabalhos correspondentes a *ALVENARIAS, REBOCOS E ASSENTAMENTO DE CANTARIAS*, incluem as seguintes atividades:

Capítulo/ Artigo	Descrição	Valor (€)
4	ALVENARIAS	2.776,87
4.1	Fornecimento e aplicação de alvenaria de blocos de betão de 30 cm de espessura, assentes com argamassa de cimento e areia ao traço ¼ incluindo lintéis em paredes interiores e exteriores.	529,84
4.2	Fornecimento e aplicação de alvenaria de blocos de betão de 20 cm de espessura, assentes com argamassa de cimento e areia ao traço 1/4 incluindo lintéis em paredes interiores e exteriores.	1.020,68
4.3	Fornecimento e aplicação de alvenaria de blocos de betão de 15 cm de espessura, assentes com argamassa de cimento e areia ao traço ¼ incluindo lintéis em paredes interiores.	244,14
4.4	Fornecimento e aplicação de alvenaria de blocos de betão de 10 cm de espessura, assentes com argamassa de cimento e areia ao traço ¼ incluindo lintéis em paredes interiores.	982,21
5	CANTARIAS	1.227,80
5.1	Fornecimento e assentamento de soleiras So1 em basalto compacto da Região Açores, executadas conforme pormenor, incluindo todos os trabalhos, cortes e remates necessários a um bom acabamento final.	1.191,40
5.2	Fornecimento e assentamento de peitoril Pe1 executado em chapa de zinco, conforme pormenor, incluindo todos os trabalhos, cortes e remates necessários a um bom acabamento final.	36,40
7	PAVIMENTOS E RODAPÉS	28.623,51
7.7	Fornecimento e assentamento de pavimento em pedra basáltica Olivina, acabamento amaciado, com 30 cm de largura e comprimento nunca inferior a 30 cm e 2 cm de espessura, incluindo betonilha de regularização e sua aplicação e localização de acordo com as peças desenhadas e respectivos pormenores, com todos os trabalhos, cortes e remates necessários á obtenção de um bom acabamento final.	25.524,51

¹ Através do ofício n.º 62/17/PJPD, de 22-03-2017.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 12/2017 – SRATC (Processo n.º 82/2016)

Capítulo/ Artigo	Descrição	Valor (€)
7.8	Fornecimento e assentamento de pavimento em pedra basáltica Olivina, acabamento amaciado, em cobertores de escada, incluindo betonilha de regularização e sua aplicação e localização de acordo com as peças desenhadas e respectivos pormenores, com todos os trabalhos, cortes e remates necessários à obtenção de um bom acabamento final. a) 1,50 x 0,33 x 0,04 m un 14,00	588,00
7.9	Idem ao art.º 7.8, em espelhos de escada. a) 1,50 x 0,14 x 0,02 m	259,84
7.12	Recuperação e limpeza de rodapé RP1, em pedra basáltica, com 12 cm de altura e 2 cm de espessura, incluindo substituição de peças danificadas ou em falta, com todos os trabalhos, cortes e remates necessários á obtenção de um bom acabamento final.	559,68
7.13	Idem ao art.º 7.12, em rodapé RP4, com 55 cm de altura e 1 cm de espessura.	276,89
7.14	Idem ao art.º 7.12, em rodapé RP5, com 80 cm de altura e 1 cm de espessura.	1.414,59
8	TECTOS E SUBTECTOS	368,75
8.2	Fornecimento e assentamento de emboço e reboco, de argamassa de cimento e areia, sobre tectos de betão, para pintar a tinta plástica do tipo ou equivalente, Robbialac - Robbiotel Aquoso mate, na cor branco, corrimento de massas, lixagem e todos os trabalhos e acessórios necessários á obtenção de um bom acabamento final.	178,33
8.3	Idem ao artº 8.2, para pintar a tinta plástica do tipo ou equivalente, Robbialac - Rep, Série 063-00011 e na cor branco, mate.	190,42
10	REVESTIMENTO DE PAREDES	6.798,80
10.1	Fornecimento e aplicação de emboço e reboco em paredes exteriores com argamassa de cimento e areia, acabamento liso para pintar a tinta plástica do tipo ou equivalente, Robbialac - Antique Silikat e de cor a definir em obra.	612,33
10.2	Fornecimento e aplicação de emboço e reboco em paredes interiores com argamassa de cimento e areia, acabamento liso para pintar a tinta plástica do tipo ou equivalente, Robbialac - Rep, Série 063 e na cor branco.	1.922,43
10.3	Fornecimento e aplicação de emboço e reboco em paredes interiores com argamassa de cimento e areia e com acabamento areado para receber revestimento em azulejo ou basalto Olivina.	1.127,07
10.5	Fornecimento e assentamento de basalto Olivina polido, no revestimento de ombreiras, verga e painel frontal do ascensor no piso 0, assente sobre reboco já executado, com peças de 50 cm de altura e 3 cm de espessura, de acordo com as peças desenhadas e incluindo todos os cortes e remates necessários á obtenção de um bom acabamento final.	1.901,64
10.6	Idem ao art.º 10.5 no revestimento interior e exterior das paredes do corpo de ligação, com peças de 33 cm de largura, 0,36 cm de altura e 3 cm de espessura.	1.235,33



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 12/2017 – SRATC (Processo n.º 82/2016)

Capítulo/ Artigo	Capítulo	Valor (€)
17	ANEXO	991,90
17.1	Fornecimento e aplicação de alvenaria de blocos de betão de 20 cm de espessura, assentes com argamassa de cimento e areia ao traço ¼ incluindo lintél em parede exterior.	71,92
17.5	Fornecimento e assentamento de emboço e reboco, de argamassa de cimento e areia, sobre tectos de betão, para pintar a tinta plástica do tipo ou equivalente, Robbialac - Rep, Série 063-00011 e na cor branco mate, corrimento de massas, lixagem e todos os trabalhos e acessórios necessários á obtenção de um bom acabamento final.	154,35
17.6	Fornecimento e assentamento de emboço e reboco, de argamassa de cimento e areia, sobre paredes interiores executadas em betão e em blocos, para pintar a tinta plástica do tipo ou equivalente, Robbialac - Rep, Série 063-00011 e na cor branco mate, corrimento de massas, lixagem e todos os trabalhos e acessórios necessários á obtenção de um bom acabamento final.	396,73
17.7	Idem ao art.º 1.6, em paredes exteriores e para pintar a tinta plástica do tipo ou equivalente, Robbialac - Antique Silikat e de cor a definir em obra.	368,90
	Total	40.787,63

- 3.4. De acordo com a mesma estimativa orçamental, o capítulo *INSTALAÇÕES ELÉTRICAS* inclui as atividades descritas no Anexo I à presente Decisão, no montante total de 146 873,55 euros.
- 3.5. O adjudicatário detém as habilitações indicadas no Anexo II à presente Decisão².
- 3.6. O concurso público foi publicitado no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, II série, n.º 64, de 01-04-2016.
- 3.7. Foram apresentadas listas de erros e omissões, tendo a decisão tomada sido notificada aos seguintes interessados:

Interessados
1. Marques, S.A.
2. SOMAGUE – Ediçor, Engenharia, S.A.
3. João Vieira & Filhos, L. ^{da}
4. Caetano & Medeiros – Sociedade de Construção e Imobiliária, L. ^{da}
5. AFAVIAS – Engenharia e Construções - Açores, S.A.

² Relativamente à 4.ª subcategoria (*Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias*) da 1.ª categoria (*Edifícios e património construído*), o adjudicatário tem autorização correspondente à classe 5. Quanto à 1.ª subcategoria (*Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA*), da 4.ª subcategoria (*Instalações elétricas e mecânicas*), o adjudicatário tem autorização correspondente à classe 2.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 12/2017 – SRATC (Processo n.º 82/2016)

3.8. Apresentaram-se a concurso três concorrentes.

Concorrentes	Preço (€)
1. Marques, S.A.	549.950,23
2. João Vieira & Filhos, L. ^{da}	549.541,37
3. Caetano & Medeiros – Sociedade de Construção e Imobiliária, L. ^{da}	467.506,55

3.9. Por deliberação do Conselho de Administração da Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., de 29-07-2016, foi adjudicada a empreitada [à Caetano & Medeiros – Sociedade de Construção e Imobiliária, L.^{da}].

3.10. De acordo com a proposta escolhida, a empreitada envolve a realização dos seguintes trabalhos³:

Capítulo	Designação dos trabalhos	Preço (€)
1	TRABALHOS PREPARATÓRIOS	5.714,92
2	DEMOLIÇÕES	9.875,12
3	ESTABILIDADE	25.239,19
4	ALVENARIAS	3.534,19
5	CANTARIAS	756,10
6	COBERTURA	7.682,52
7	PAVIMENTOS E RODAPÉS	40.887,79
8	TECTOS E SUB TECTOS	24.781,73
9	GUARNECIMENTO DE VÃOS	73.718,33
10	REVESTIMENTO DE PAREDES	15.981,81
11	EQUIPAMENTO SANITÁRIO E ACESSÁRIOS	27.844,95
12	PINTURAS	38.291,07
13	DIVERSOS	8.350,86
14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES	150.113,94
15	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS QUENTES E FRIAS SANITÁRIAS E REDES PREDIAIS	17.088,93
16	EQUIPAMENTOS DE COZINHA E LAVANDARIA	14.090,00
17	ANEXO	3.548,56
	Total	467.500,01

³ De acordo com o referido no relatório preliminar (ponto 2.3.2), «relativamente ao valor total da proposta, e após a verificação da lista de preços unitários, verificaram-se erros de arredondamento, pelo que o valor corrigido da proposta passa a ser € 467.506,65».



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 12/2017 – SRATC (Processo n.º 82/2016)

- 3.11.** Em sede de devolução do processo para diligências complementares, foi solicitado que se demonstrasse, «tendo por base o orçamento do projeto, que a subcategoria exigida em classe que cubra o valor global das obras [4.ª subcategoria (*Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias*) da 1.ª categoria (*Edifícios e património construído*)] respeita ao tipo de trabalhos mais expressivo»⁴.
- 3.12.** Em resposta, a Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., referiu que «O somatório dos trabalhos referentes aos capítulos 4, 5, 10 e artigos 7.7, 7.8, 7.9, 7.12, 7.13 e 7.14 são enquadráveis nesta subcategoria [4.ª subcategoria (*Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias*) da 1.ª categoria (*Edifícios e património construído*)] e correspondem aos trabalhos mais expressivos da obra de acordo com a estimativa orçamental do projeto»⁵.
- 3.13.** Os trabalhos referentes aos aludidos capítulos 4, 5, 10 e artigos 7.7, 7.8, 7.9, 7.12, 7.13 e 7.14, atingem 51 532,10 euros.

Capítulo/artigo	Valor
Capítulo 4	
4.1	529,84
4.2	1.020,68
4.3	244,14
4.4	982,21
Capítulo 5	
5.1	1.191,40
5.2	36,40
Capítulo 7	
7.7	25.524,51
7.8	588,00
7.9	259,84
7.12	559,68
7.13	276,89
7.14	1.414,59
Capítulo 10	
10.1	612,33
10.2	1.922,43
10.3	1.127,07
10.4	11.982,39
10.5	1.235,33
10.6	1.901,64
10.7	122,73
Total	51.532,10

⁴ Ofício n.º 590-UAT I/FP, de 07-12-2016.

⁵ Ofício n.º 39/17/PJPD, de 30-01-2017.



3.14. Em sede de devolução do processo foram também pedidos esclarecimentos sobre a «validade do procedimento, tendo em atenção que não foi cumprido o previsto no n.º 1 do artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos»⁶, tendo, posteriormente, sido solicitado o envio de «documento comprovativo do envio do anúncio do concurso para publicitação no portal de Internet dedicados aos contratos públicos, com indicação da respetiva data»⁷.

3.15. Sobre esta matéria, a Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., informou que «O anúncio do procedimento está publicitado no portal da Internet dedicado aos contratos», e esclareceu que a publicitação ocorreu «a 21 de novembro de 2016»⁸.

3.16. A obra não foi consignada.

*

III – Fundamentação jurídica

- 4.** Quanto à habilitação do adjudicatário, o artigo 8.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, dispõe que «nos procedimentos de formação de contratos de empreitadas de obras públicas, a empresa de construção responsável pela obra deve ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar».

Desta disposição resulta que:

- Deve ser exigida a subcategoria respeitante ao tipo de trabalhos mais expressivo;
- A subcategoria respeitante ao tipo de trabalhos mais expressivo terá de ser de classe que cubra o valor global da obra;
- Devem ser exigidas as subcategorias respeitantes aos restantes trabalhos a executar, em classe que cubra o valor daqueles trabalhos.

⁶ Ofício n.º 590-UAT I/FP, de 07-12-2016.

⁷ Ofício n.º 75-UAT I/FP, de 27-02-2017.

⁸ Ofícios n.ºs 48/17/PJPD, de 22-02-2017 e 62/17/PJPD, de 22-03-2017.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 12/2017 – SRATC (Processo n.º 82/2016)

5. Como emerge da matéria de facto dada por assente, no programa do concurso foi exigido ao adjudicatário a titularidade do alvará relativo à «4.ª subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) da 1.ª Categoria (edifícios e património construído)», em classe que cobrisse o preço total da proposta.

De acordo com a estimativa orçamental apresentada, o tipo de trabalhos mais expressivo enquadra-se, porém, na 1.ª subcategoria (*Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA*), da 4.ª subcategoria (*Instalações elétricas e mecânicas*).

Nesta medida, não tendo sido exigido ao adjudicatário a detenção de habilitação contendo subcategoria em classe que cobrisse o valor global da obra, **respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma**, foi violado o artigo 8.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.

O incumprimento do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, é suscetível de alterar o resultado financeiro, na medida em que poderá não ficar assegurada a realização da obra nas condições adequadas.

Em conformidade com o disposto na alínea *c*) do n.º 3 do referido artigo 44.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)⁹, constitui fundamento da recusa do visto a desconformidade dos atos e contratos com as leis em vigor que implique ilegalidade que altere ou possa alterar o respetivo resultado financeiro.

Relativamente à 1.ª subcategoria (*Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA*), da 4.ª subcategoria (*Instalações elétricas e mecânicas*), o adjudicatário tem autorização correspondente à classe 2.

A classe 2 permite ao seu detentor realizar trabalhos até ao montante de 464 800,00 euros¹⁰.

A empreitada foi adjudicada pelo preço de 467 506,55 euros. Deste modo, o adjudicatário não detém habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma. Porém, no caso, considerando a pe-

⁹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, e as retificações n.ºs 1/99, de 16 de janeiro, 5/2005, de 14 de fevereiro, e 72/2006, de 6 de outubro.

¹⁰ Artigo 1.º da Portaria n.º 119/212, de 30 de abril, com a declaração de Retificação n.º 27/2012, e artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2003/A, de 6 de maio.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 12/2017 – SRATC (Processo n.º 82/2016)

quena diferença entre este valor e o correspondente à classe para a qual o adjudicatário tem habilitação, não se afigura poder concluir por um risco, sério, de que a obra não seja realizada em condições adequadas.

6. O Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, aprovou o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), transpondo, parcialmente, e para o ordenamento jurídico regional, a Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, relativa aos contratos públicos.

O diploma define a disciplina aplicável à contratação pública na Região Autónoma dos Açores e «o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo» (n.º 1 do artigo 1.º do RJCPRAA).

No n.º 3 do artigo 1.º do RJCPRAA refere-se, expressamente, que o «diploma não prejudica a aplicação das normas que integram o regime jurídico da contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão em vigor».

De acordo com o artigo 4.º, n.º 1, do RJCPRAA, aplicam-se, no âmbito da contratação pública levada a cabo pelas entidades adjudicantes regionais, os princípios gerais de garantia da legalidade administrativa e os princípios fundamentais de contratação pública, nomeadamente os decorrentes do Código do Procedimento Administrativo e dos Tratados da União Europeia, em especial os princípios da transparência, da igualdade de tratamento, da proporcionalidade e da concorrência, da não discriminação, da imparcialidade, da boa fé e da tutela da confiança. O n.º 2 do mesmo artigo determina que a atividade das entidades adjudicantes regionais deve ser desenvolvida de modo a não se subtrair, por qualquer modo, às regras previstas no RJCPRAA ou no Código dos Contratos Públicos (CCP)¹¹, sob pena de invalidade.

O n.º 4 do artigo 1.º do CCP estabelece que à contratação pública são especialmente aplicáveis os princípios da transparência (englobando o princípio da publicidade), da igual-

¹¹Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Lei n.ºs 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 12/2017 – SRATC (Processo n.º 82/2016)

dade e da concorrência, os quais são considerados como princípios específicos, fundamentais e estruturantes nesta área.

Como afirmam Mário e Rodrigo Esteves de Oliveira, é nestes princípios, e na sua observância estrita pelas entidades adjudicantes, «que assenta o bom nome do mercado de contratação pública, em termos tais que quebrar as suas exigências, violá-los, corresponde, afinal, a pôr em causa a função que esse mercado se destina a assegurar e a confiança e o crédito públicos em que se baseia o seu funcionamento»¹².

O n.º 1 do artigo 27.º do RJCPRAA, determina que sempre «que nos termos do (...) diploma não seja exigível a publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, os anúncios dos contratos a adjudicar por entidades adjudicantes regionais são apenas publicitados no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, conforme modelo aprovado por portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pela edição do Jornal Oficial e pelas áreas das finanças e das obras públicas»¹³.

O n.º 1 do artigo 465.º do CCP dispõe que é «obrigatória a publicitação, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, dos elementos referentes à formação e execução dos contratos públicos, desde o início do procedimento até ao termo da execução, nos termos a definir por portaria conjunta dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e das obras públicas», devendo para cumprimento do dever referido, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, «utilizar-se meios eletrónicos, nomeadamente a plataforma de interoperabilidade da administração pública».

A regulamentação do artigo 465.º do CCP foi assegurada pela Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de Julho, em termos tais que os anúncios de procedimentos de contratação pública são publicados integralmente no portal dos contratos públicos, designado como *portal Base*¹⁴, com base na informação transmitida a partir do *Diário da República* eletrónico¹⁵.

¹² In *Concursos e Outros Procedimentos de Contratação Pública*, Almedina, 2011.

¹³ De acordo com o artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de Junho, o *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores* é editado em suporte eletrónico em sítio adequado, de acesso livre e gratuito.

¹⁴ <http://www.base.gov.pt>

¹⁵ Esses anúncios são listados e publicitados no próprio dia em que são publicados no jornal oficial, com ligação para o seu texto integral.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 12/2017 – SRATC (Processo n.º 82/2016)

Deste modo, pela via da obrigatoriedade constante do n.º 1 do artigo 465.º do CCP e da solução técnica adotada, a publicitação do anúncio de abertura do procedimento no *portal Base* transformou-se numa forma de publicação adicional obrigatória desse anúncio.

Acresce que a centralização da informação de todos os concursos públicos no *portal Base*, bem como a inerente facilidade de acesso a toda essa informação, favoreceu a máxima publicidade dos anúncios da abertura dos procedimentos públicos, e consequentemente, assegurou uma maior transparência e concorrência.

Nunca é demais realçar que, para se obter a participação do maior número possível de concorrentes nos procedimentos pré-contratuais, torna-se necessário que o mercado da contratação pública seja aberto e transparente, o que pressupõe que as entidades adjudicantes publicitem a sua vontade de contratar maximizando o princípio da publicidade.

Recorde-se que o artigo 1.º, n.º 4, do CCP, estatui que «à contratação pública são especialmente aplicáveis os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência», os quais são considerados como princípios específicos, fundamentais e estruturantes nesta área.

Como também se destacou, *supra*, a atividade das entidades adjudicantes regionais deve ser desenvolvida de modo a não se subtrair, por qualquer modo, às regras previstas no RJCPRAA ou no CCP, «sob pena de invalidade dos respetivos atos» (artigo 4.º, n.º 2, do RJCPRAA).

7. Como resulta da matéria de facto:

- O procedimento de contratação decorreu ao abrigo do RJCPRAA;
- Foi escolhido o concurso público;
- O anúncio do concurso foi publicitado exclusivamente no *Jornal oficial da Região Autónoma dos Açores*;
- Os elementos relativos à formação do contrato não foram atempadamente publicitados no portal da Internet dedicado aos contratos públicos;
- Solicitaram as peças do procedimento cinco empresas;
- Foram apresentadas três propostas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 12/2017 – SRATC (Processo n.º 82/2016)

8. A não publicitação (atempada) dos elementos referentes à formação do contrato, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, viola o disposto no artigo 465.º do CCP.

O artigo 465.º do CCP aplica-se aos procedimentos desenvolvidos pelas entidades adjudicantes regionais em face, designadamente, do disposto nos artigos 1.º, n.º 3, 4.º, n.ºs 1 e 2, 25.º e 27.º, todos do RJCPRAA, dos quais decorre, na ausência de especificidades, a aplicação do regime constante daquele código.

Ora, no caso, ao omitir-se a publicitação atempada dos elementos referentes à formação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, inviabilizou-se a máxima publicitação do concurso e, conseqüentemente, afetou-se a transparência e a realização da mais ampla concorrência e da igualdade de oportunidades entre os agentes económicos, com eventual prejuízo do interesse público.

Como foi referido, em conformidade com o disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC, constitui fundamento da recusa do visto a desconformidade dos atos e contratos com as leis em vigor que implique ilegalidade que altere ou possa alterar o respetivo resultado financeiro¹⁶.

9. Em suma, conclui-se que não foi cumprido o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, e no artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estas ilegalidades suscetíveis de conduzir a uma alteração do resultado financeiro do contrato.
10. Nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 44.º Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, constitui fundamento da recusa do visto a ilegalidade que altere ou possa alterar o resultado financeiro.
11. Porém, a lei admite que, no caso de ilegalidade que altere ou seja suscetível de alterar o resultado financeiro, o Tribunal possa conceder o visto e fazer recomendações aos serviços e organismos no sentido de suprir ou evitar no futuro tais ilegalidades (n.º 4 do artigo 44.º, n.º 4, da LOPTC).

¹⁶ Para a verificação do fundamento de recusa de visto mencionado na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97, basta o simples perigo ou risco de que a ilegalidade constatada possa determinar a alteração do resultado financeiro do contrato. É o que resulta da letra da referida alínea *c*), quando aí se alude a «[i]legalidade que ... possa alterar o respetivo resultado financeiro».



12. Assim, considerando:

- a) que, apesar de, no programa do concurso, não ter sido exigida ao adjudicatário, em matéria de habilitações, a detenção de habilitação contendo subcategoria em classe que cobrisse o valor global da obra, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, em violação do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, não se afigura, *in casu*, poder concluir por existir um risco, sério de que a obra não seja realizada em condições adequadas;
- b) a jurisprudência, quanto à publicitação dos anúncios, recentemente estabelecida no Plenário da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, através dos Acórdãos n.ºs 4/2017, 5/2017, 6/2017 e 7/2017, todos de 21-03-2017;
- c) que foram superadas as conhecidas limitações de ordem técnica de publicitação, no *portal Base*, dos anúncios dos concursos públicos publicados no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*;
- d) que o número de interessados no concurso em causa é expressivo, tendo sido três os concorrentes e não resultando seguro que, se o anúncio tivesse sido publicitado no portal dos contratos públicos, outro tivesse sido o universo concorrencial.

Considera-se adequado proceder à utilização da faculdade prevista no citado n.º 4 do artigo 44.º da LOPTC, de conceder o visto, recomendando a estrita observância e cumprimento do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, e no artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos.

IV – Decisão

Assim, o Juiz da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em sessão ordinária, ouvidos o Ministério Público e os Assessores, decide, com os fundamentos expostos, conceder o visto ao contrato em referência e recomendar à Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., que, em futuros procedimentos, dê integral cumprimento ao estabelecido no artigo 8.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, e no artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos.

Emolumentos: 467,51 euros.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 12/2017 – SRATC (*Processo n.º 82/2016*)

Após as notificações, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 31 de março de 2017.

O Juiz Conselheiro

Os Assessores

Fui presente
O Representante do Ministério Público

Estimativa Orçamental		POUSADAS DE JUVENTUDE DOS AÇORES S.A. REMODELAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA POUSADA DE JUVENTUDE DE PONTA DELGADA			
ART. N.º	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	UNID	QUANT	PREÇO	IMPORTÂNCIA
14	Instalações Eléctricas, Segurança e Telecomunicações				
14.1	Instalação de Utilização de Energia Eléctrica				
14.1.1	Iluminação Normal e de Emergência				
14.1.1.1	Fornecimento e montagem de tubos VD e ERFÉ, conforme condições técnicas especiais e peças desenhadas				
	Tipo ERFÉ embebido em tectos, paredes e pavimentos				
14.1.1.1.1	Tubo Ø25	m	385,00	1,50	577,50
14.1.1.1.2	Tubo Ø20	m	857,00	1,20	1.028,40
14.1.1.1.2	Tipo VD, fixo à vista em teto falso, com abraçadeiras de PVC endurecido e parafusos do mesmo material.				
14.1.1.1.2.1	Tubo Ø25	m	770,00	2,50	1.925,00
14.1.1.1.2.2	Tubo Ø20	m	1.795,00	2,00	3.590,00
14.1.1.2	Fornecimento e montagem do condutor unifilar, nas cores regulamentares (fase/ativos _ Preto; retornos e comutações _ Castanho; Neutro _ azul; Terra _ Verde amarelo) enfiados em tubo.				
14.1.1.2.1	Condutor tipo H07 V-U, enfiado em tubo				
14.1.1.2.1.1	H 07 V-U 1,5	m	6.385,00	0,49	3.128,65
14.1.1.2.1.2	H 07 V-U 2,5	m	80,00	0,75	60,00
14.1.1.2.2	Cabo enfiado em tubo				
14.1.1.2.2.1	H07RN-F 3G1,5 (frs)	m	1.007,00	2,18	2.195,26
14.1.1.2.2.2	H07RN-F 4 G1,5 (frs)	m	111,00	2,48	275,28
14.1.1.2.2.3	H07RN-F 5G1,5(frs)	m	85,00	2,50	212,50
14.1.1.2.2.4	H07RN-F 3G2,5(frs)	m	45,00	3,50	157,50
14.1.1.2.2.5	SZ1-K(AS+) 2x1,5 mm2	m	475,00	1,92	912,00
14.1.1.2.2.6	EIB-Y(ST) 2x2x0,8 mm2; 4kV	m	120,00	2,75	330,00
14.1.1.2.3	Cabo fixo à vista com abraçadeiras				
14.1.1.2.3.1	VV 2x1,5 mm2	m	21,00	5,00	105,00
14.1.1.2.3.2	VV 3x1,5 mm2	m	10,00	6,00	60,00
14.1.1.2.3.3	VV 3G1,5 mm2	m	237,00	6,00	1.422,00
14.1.1.2.3.4	VV 4G1,5 mm2	m	15,00	6,50	97,50
14.1.1.3	Fornecimento e montagem de caixa de derivação, passagem, terminais e aparelhagem, conforme as condições técnicas especiais e peças desenhadas.				
14.1.1.3.1	Instalação Oculta - Embebida				
14.1.1.3.1.1	Caixa Terminal - caixa de applique	Un.	49,00	1,10	53,90
14.1.1.3.1.2	Caixa Terminal - aparelhagem simples	Un.	279,00	1,60	446,40
14.1.1.3.1.3	Caixa de derivação / repicagem _ aparelhagem fundo duplo (com placa de bornes)	Un.	33,00	2,70	89,10
14.1.1.3.1.4	Caixa de derivação normal, 2 Entradas (c/ placa de bornes)	Un.	4,00	3,20	12,80
14.1.1.3.1.5	Caixa de derivação normal 3 Entradas (c/ placa de bornes)	Un.	98,00	5,20	509,60
14.1.1.3.1.6	Caixa de derivação normal 4 Entradas (c/ placa de bornes)	Un.	45,00	5,60	252,00
14.1.1.3.1.7	Caixa de derivação normal, 5 Entradas (c/ placa de bornes)	Un.	18,00	7,50	135,00
14.1.1.3.1.8	Caixa de derivação estanque de 3 entradas (com placa de bornes)	Un.	15,00	6,00	90,00
14.1.1.3.1.9	Caixa de derivação estanque de 4 entradas (com placa de bornes)	Un.	7,00	8,00	56,00
14.1.1.3.1.10	Caixa de derivação estanque de 5 entradas (com placa de bornes)	Un.	6,00	12,50	75,00
14.1.1.3.1.11	Caixa de passagem estanque (c/ 4 entradas)	Un.	20,00	8,50	170,00
14.1.1.3.2	Instalação Saliente				
14.1.1.3.2.1	Caixa de derivação estanque de 2 entradas (com placa de bornes)	Un.	2,00	8,50	17,00
14.1.1.3.2.2	Caixa de derivação estanque de 3 entradas (com placa de bornes)	Un.	5,00	10,50	52,50
14.1.1.3.2.3	Caixa de derivação estanque de 4 entradas (com placa de bornes)	Un.	6,00	12,50	75,00
14.1.1.3.2.4	Caixa de derivação estanque de 5 entradas (com placa de bornes)	Un.	2,00	14,25	28,50
14.1.1.3.2.5	Ligadores de compressão com encaixe blindado (IP45,IK07) da Wago	Un	104,00	11,50	1.196,00
14.1.1.4	Fornecimento e montagem de aparelhagem de corte e comando, conforme condições técnicas especiais e peças desenhadas				
14.1.1.4.1	Instalação Oculta - Embebida				
14.1.1.4.1.1	Interruptor simples incluindo espelho de remate	Un.	31,00	10,99	340,69
14.1.1.4.1.2	Comutador de lustre incluindo espelho de remate	Un.	17,00	13,69	232,73
14.1.1.4.1.3	Comutador de escada simples incluindo espelho de remate	Un.	74,00	12,21	903,54
14.1.1.4.1.4	Comutador de escada duplo incluindo espelho de remate	Un.	36,00	22,35	804,60
14.1.1.4.1.5	Inversor de grupo incluindo espelho de remate	Un.	4,00	29,35	117,40
14.1.1.4.1.6	Botão de pressão luminoso incluindo espelho de remate	Un.	48,00	14,00	644,00
14.1.1.4.2	Instalação Oculta - Embebida (aparelhagem estanque)				
14.1.1.4.2.1	Interruptor simples incluindo espelho de remate	Un.	6,00	19,80	117,60
14.1.1.4.2.2	Comutador de lustre incluindo espelho de remate	Un.	9,00	25,30	227,70
14.1.1.4.2.3	Comutador de escada simples incluindo espelho de remate	Un.	2,00	27,92	55,84

Estimativa Orçamental		POUSADAS DE JUVENTUDE DOS AÇORES S.A. REMODELAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA POUSADA DE JUVENTUDE DE PONTA DELGADA			
ART. N.º	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	UNID	QUANT	PREÇO	IMPORTÂNCIA
14.1.1.4.3	Instalação Oculta - Embebida (aparelhagem destinada à Domótica)				
14.1.1.4.3.1	Tecla de 2 funções, incluindo bloco programável	Un.	20,00	35,80	712,00
14.1.1.4.3.2	Tecla de 6 funções, incluindo bloco programável	Un.	4,00	45,00	180,00
14.1.1.4.4	Instalação saliente				
14.1.1.4.4.1	Interruptor simples	Un.	6,00	12,50	75,00
14.1.1.4.4.2	Detetor de movimento	Un.	43,00	32,50	1.397,50
14.1.1.4.5	Instalação saliente - aparelhagem estanque				
14.1.1.4.5.1	Comutador de lustre	Un.	3,00	25,30	75,90
14.1.1.5	Fornecimento e montagem de aparelhos de iluminação incluindo acessórios de fixação e lâmpadas nas condições definidas no caderno de encargos e peças desenhadas				
14.1.1.5.1	Armaduras de iluminação normal equipadas com lâmpadas de descarga e de leds, cor 840, 350°K, 4000°k e ou outras				
14.1.1.5.1.1	Tipo A (12W/3500°K)	Un.	39,00	145,00	5.655,00
14.1.1.5.1.2	Tipo A1 (18W/3500°K)	Un.	60,00	85,00	5.700,00
14.1.1.5.1.3	Tipo A1k (18W/3500°K, c/ kit de emergência)	Un.	29,00	110,00	3.190,00
14.1.1.5.1.4	Tipo B (2W/ 8800°K)	Un.	80,00	85,00	6.800,00
14.1.1.5.1.5	Tipo C (5W/3500°K)	Un.	17,00	108,50	1.810,50
14.1.1.5.1.6	Tipo D (8W/4000°K)	Un.	7,00	38,50	269,50
14.1.1.5.1.7	Tipo D1 (18W/4000°K)	Un.	19,00	55,00	1.045,00
14.1.1.5.1.8	Tipo D2 (14W/4000°K)	Un.	2,00	51,00	102,00
14.1.1.5.1.9	Tipo E (8,5W)	Un.	19,00	79,50	1.510,50
14.1.1.5.1.10	Tipo F (24W/840)	Un.	23,00	46,10	1.060,30
14.1.1.5.1.11	Tipo G (1x58W/840)	Un.	16,00	82,50	1.320,00
14.1.1.5.1.12	Tipo G1 (2x58W/840)	Un.	6,00	96,00	576,00
14.1.1.5.1.13	Tipo G1K (2x58W/840, c/ kit de emergência)	Un.	4,00	118,00	472,00
14.1.1.5.1.14	Tipo H (2x3W)	Un.	8,00	109,50	876,00
14.1.1.5.1.15	Tipo Hk (2x3W, c/ kit de emergência)	Un.	4,00	127,00	508,00
14.1.1.5.1.16	Tipo I (18W/3000°K)	Un.	7,00	139,00	973,00
14.1.1.5.1.17	Tipo J (80W/840)	Un.	9,00	159,50	1.435,50
14.1.1.5.1.18	Tipo Jk (80W/840, C/ Kit de emergência)	Un.	5,00	198,50	992,50
14.1.1.5.1.19	Tipo L1 (1,2W-3000°K)	Un.	17,00	139,80	2.373,20
14.1.1.5.1.20	Tipo M (2X3W)	Un.	10,00	195,60	1.956,00
14.1.1.5.1.21	Tipo N (50W)	Un.	8,00	305,60	2.444,80
14.1.1.5.1.22	Tipo Nk (50W, C/ Kit de emergência)	Un.	4,00	328,60	1.314,40
14.1.1.5.1.23	Tipo R (13W)	Un.	4,00	169,50	678,00
14.1.1.5.2	Armaduras de emergência equipadas com lâmpada tipo fluorecente, com 8 W de potência, lineares.				
14.1.1.5.2.1	Tipo E1 (P), incluindo todos os acessórios de fixação	Un.	1,00	122,00	122,00
14.1.1.5.2.2	Tipo E2 (P) incluindo todos os acessórios de fixação	Un.	13,00	105,00	1.365,00
14.1.1.5.2.3	Tipo E2 (NP) incluindo todos os acessórios de fixação	Un.	8,00	85,00	680,00
14.1.1.5.2.4	Tipo E3 (P) incluindo todos os acessórios de fixação	Un.	1,00	135,00	135,00
14.1.1.5.2.5	Tipo E3 (NP) incluindo todos os acessórios de fixação	Un.	5,00	95,00	475,00
14.1.1.5.2.6	Tipo E4 (P) incluindo todos os acessórios de fixação	Un.	3,00	132,00	396,00
14.1.1.5.2.7	Tipo E5 (P) incluindo todos os acessórios de fixação	Un.	11,00	128,00	1.408,00
14.1.1.5.2.8	Tipo E6 (P) incluindo todos os acessórios de fixação	Un.	5,00	123,00	615,00
14.1.1.5.2.9	Tipo E7 (NP) incluindo todos os acessórios de fixação	Un.	2,00	120,00	240,00
14.1.1.5.2.10	Tipo E7 (P) incluindo todos os acessórios de fixação	Un.	3,00	149,00	447,00
14.1.1.5.2.11	Tipo E8 (P) incluindo todos os acessórios de fixação	Un.	2,00	137,00	274,00
14.1.1.5.2.12	Tipo E9 (NP) incluindo todos os acessórios de fixação	Un.	1,00	115,00	115,00
14.1.1.5.2.13	Tipo E10 (P) incluindo todos os acessórios de fixação	Un.	3,00	146,00	438,00
14.1.1.5.2.14	Tipo E11 (P) incluindo todos os acessórios de fixação	Un.	1,00	108,00	108,00
14.1.2	Tomadas de energia Normais e Estabilizadas.				
14.1.2.1	Fornecimento e montagem de tubos VD e ERFE, conforme condições técnicas especiais e peças desenhadas				
14.1.2.1.1	Tipo ERFE embebido em tectos, paredes e pavimentos incluindo abertura, tapamento de roços e revestimento.				
14.1.2.1.1.1	Tubo Ø25 incluindo uniões	m	1.020,00	1,30	1.326,00
14.1.2.1.1.2	Tubo Ø32 incluindo uniões	m	18,00	2,50	45,00
14.1.2.1.1.3	Tubo Ø 50 incluindo uniões	m	12,00	4,00	48,00
14.1.2.1.2	Tipo VD, fixo à vista, com abraçadeiras de PVC endurecido e parafusos do mesmo material.				
14.1.2.1.2.1	Tubo Ø25 incluindo uniões	m	548,00	3,30	1.808,40
14.1.2.2	Fornecimento e montagem de caixa de derivação, passagem, terminais e aparelhagem, conforme as condições técnicas especiais e peças desenhadas.				
14.1.2.2.1	Instalação oculta _ embebida				
14.1.2.2.1.1	Caixa terminal _ aparelhagem simples	Un.	164,00	1,40	229,60
14.1.2.2.1.2	Caixa de derivação / repicagem _ aparelhagem fundo duplo (com placa de bornes)	Un.	138,00	2,70	372,60
14.1.2.2.1.3	Caixa de derivação 3 Entradas (c/ placa de bornes)	Un.	8,00	6,50	52,00
14.1.2.2.1.4	Caixa de derivação 4 Entradas (c/ placa de bornes)	Un.	14,00	7,50	105,00
14.1.2.2.1.5	Caixa de passagem/transição	Un.	4,00	4,00	16,00
14.1.2.2.2	Instalação Oculta - Embebida (caixa estanque)				

Estimativa Orçamental		POUSADAS DE JUVENTUDE DOS AÇORES S.A. REMODELAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA POUSADA DE JUVENTUDE DE PONTA DELGADA			
ART. N.º	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	UNID	QUANT	PREÇO	IMPORTÂNCIA
14.1.2.2.2.1	Caixa de derivação, Tipo 1 - Caixa com placa de bornes (5x2,5 mm2)	Un	1,00	15,00	15,00
14.1.2.2.2.2	Caixa de derivação Tipo 2-- Caixa com placa de bornes (3x8 mm2)	Un	1,00	25,00	25,00
14.1.2.2.2.3	Caixa de passagem de 2 entradas/saídas	Un	2,00	10,00	20,00
14.1.2.2.2.4	Caixa de passagem/transição	Un	7,00	15,00	105,00
14.1.2.2.2.5	Caixa de derivação de 3 entradas (com placa de bornes)	Un	15,00	10,00	150,00
14.1.2.2.2.6	Caixa de derivação de 4 entradas (com placa de bornes)	Un	5,00	11,00	55,00
14.1.2.2.3	Instalação fixa à vista _ saliente				
14.1.2.2.3.1	Caixa Terminal conforme condições técnicas especiais, Tipo 1 _ Caixa com placa de bornes (5x2,5 mm2)	Un	4,00	15,00	60,00
14.1.2.2.3.2	Caixa Terminal conforme condições técnicas especiais Tipo 2 _ Caixa com placa de bornes (5x4 mm2)	Un	1,00	25,00	25,00
14.1.2.2.3.3	Caixa Terminal conforme condições técnicas especiais Tipo 3 _ Caixa com placa de bornes (5x8 mm2)	Un	2,00	30,00	60,00
14.1.2.2.3.4	Caixa de derivação, 3 entradas, com placa de bornes.	Un.	3,00	10,00	30,00
14.1.2.2.3.5	Caixa de derivação, 4 entradas, com placa de bornes.	Un.	1,00	11,00	11,00
14.1.2.2.3.6	Caixa de passagem/transição	Un.	1,00	15,00	15,00
14.1.2.3	Fornecimento e montagem de aparelhagem de utilização (tomadas de energia), conforme condições técnicas especiais e peças desenhadas				
14.1.2.3.1	Instalação oculta _ embecida (energia normal e estabilizada)				
14.1.2.3.1.1	Tomada monofásica, normal, do tipo SCHUKO 16A/230V, com alveolos protegidos, incluindo espelho de remate.	Un.	231,00	13,82	3.192,42
14.1.2.3.1.2	Tomada monofásica, estabilizada, tipo SCHUKO 16A/230V, com alveolos protegidos, incluindo espelho de remate.	Un.	10,00	13,82	138,20
14.1.2.3.1.3	Tomada monofásica, tipo SCHUKO 16A/230V, com alveolos protegidos, incluindo espelho de remate, para montagem em caixa modular.	Un.	64,00	22,32	1.428,48
14.1.2.3.1.4	Tomada monofásica, tipo SCHUKO 16A/230V, com alveolos protegidos, incluindo espelho de remate, para montagem em bloco de pavimento.	Un.	4,00	26,50	106,00
14.1.2.3.2	Instalação Oculta - Embebida (aparelhagem estanque)				
14.1.2.3.2.1	Tomada monofásica, tipo SCHUKO 16A/230V, com alveolos protegidos, incluindo espelho de remate.	Un.	30,00	15,25	457,50
14.1.2.3.3	Instalação saliente - Aparelhagem estanque				
14.1.2.3.3.1	Tomada monofásica, tipo SCHUKO 16A/230V, com alveolos protegidos, incluindo espelho de remate.	Un.	8,00	22,50	180,00
14.1.2.4	Fornecimento e montagem de um metro de condutor unifilar ou cabo, enfiado em tubo, em calha técnica ou fixo com abraçadeiras.				
14.1.2.4.1	Condutor unifilar entubado, nas cores (Fase / ativo_Preto; neutro_azul; terra_verde / amarelo)				
14.1.2.4.2	H07V-U2,5	m	4.520,00	0,70	3.164,00
14.1.2.5	Fornecimento e montagem de um metro de cabo (isolamento igual ou superior a 450 / 750 V) enfiado em tubo ou em calha técnica.				
14.1.2.5.1	VV 3G2,5 (frs) enfiado em tubo.	m	65,00	2,75	178,75
14.1.2.5.2	VV 5G2,5 (frs) enfiado em tubo.	m	32,00	3,89	124,48
14.1.2.5.3	VV 3G28 (frs) enfiado em tubo.	m	25,00	5,67	141,75
14.1.2.5.4	H07 RN-F 3G2,5 (frs) em calha técnica	m	945,00	3,50	3.307,50
14.1.2.6	Fornecimento e montagem de um metro de cabo (isolamento igual ou superior a 0,6 / 1kV), fixo com abraçadeiras de PVC.				
14.1.2.6.1	VV 3G2,5 (frs)	m	45,00	4,50	202,50
14.1.2.6.2	VV 5G2,5 (frs)	m	62,00	6,95	430,90
14.1.2.6.3	VV 5G4 (frs)	m	37,00	7,61	281,57
14.1.2.6.4	VV 5G6 (frs)	m	49,00	8,99	440,51
14.1.3	Alimentação dos quadros elétricos				
14.1.3.1	Fornecimento e montagem de tubo PVC/ VD à vista em braçadeiras ou embecido nas condições do caderno de encargos e peças desenhadas				
14.1.3.1.1	Instalação oculta - Embebida				
14.1.3.1.1.1	Tubo Ø32 incluindo uniões	m	12,00	3,20	38,40
14.1.3.1.1.2	Tubo Ø40 incluindo uniões	m	33,00	4,25	140,25
14.1.3.1.1.3	Tubo Ø50 incluindo uniões	m	29,00	4,98	144,42
14.1.3.1.1.4	Tubo Ø63 incluindo uniões	m	18,00	5,32	95,76
14.1.3.1.1.5	Tubo Ø90 incluindo uniões	m	3,00	6,10	18,30
14.1.3.1.1.6	Tubo Ø110 incluindo uniões	m	3,00	6,65	19,95
14.1.3.1.2	Instalação saliente - em teto falso, fixo com braçadeiras				
14.1.3.1.2.1	Tubo Ø32 incluindo uniões	m	80,00	6,50	520,00
14.1.3.1.2.2	Tubo Ø40 incluindo uniões	m	247,00	6,00	1.482,00
14.1.3.1.2.3	Tubo Ø50 incluindo uniões	m	54,00	6,20	334,80
14.1.3.1.2.4	Tubo Ø63 incluindo uniões	m	201,00	7,77	1.561,77
14.1.3.1.2.5	Tubo Ø90 incluindo uniões	m	45,00	12,50	562,50
14.1.3.1.2.6	Tubo Ø110 incluindo uniões	m	20,00	16,50	330,00
14.1.3.1.3	Instalação em Vala				
14.1.3.1.3.1	Tubo Ø63 incluindo uniões	m	120,00	5,50	660,00
14.1.3.1.3.2	Tubo Ø 125 incluindo uniões	m	70,00	10,25	717,50
14.1.3.2	Fornecimento e montagem de caixas de passagem à vista ou embecido nas condições do caderno de encargos e peças desenhadas				
14.1.3.2.1	Instalação Saliente				

Estimativa Orçamental		POUSADAS DE JUVENTUDE DOS AÇORES S.A. REMODELAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA Pousada DE JUVENTUDE DE PONTA DELGADA			
ART. N.º	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	UNID	QUANT	PREÇO	IMPORTÂNCIA
14.1.3.2.1.1	Caixa de passagem estanque, Tipo 1, com a dimensão de 175x110x83 mm	Un	3,00	150,00	450,00
14.1.3.2.1.2	Caixa de passagem estanque, Tipo 2, com a dimensão de 220x170x120 mm	Un	2,00	180,00	360,00
14.1.3.2.1.3	Caixa de passagem estanque, Tipo 3, com a dimensão de 330x280x175 mm	Un	3,00	250,00	750,00
14.1.3.3	Fornecimento e montagem de um metro de cabo (isolamento igual ou superior a 0,6 kV/ 1,0 kV) enfiado em tubo ou em calha técnica, para alimentação dos quadros eletricos de piso.				
14.1.3.3.1	XV 3G6 (frs)	m	424,00	2,94	1.246,56
14.1.3.3.2	XV 5G6 (frs)	m	198,00	4,85	960,30
14.1.3.3.3	XV 3G10 (frs)	m	25,00	7,00	175,00
14.1.3.3.4	XV 5G10 (frs)	m	265,00	7,61	2.016,65
14.1.3.3.5	XV 3x35+2G16 (frs)	m	96,00	17,93	1.721,28
14.1.3.3.6	XV 3x70+2G35 (frs)	m	42,00	33,10	1.390,20
14.1.3.3.7	XV 3x70+ 35 (frs)	m	141,00	33,10	4.667,10
14.1.3.4	Quadros Eléctricos, metálicos ou PVC, de encastrar , ou saliente, dotados de espelho de proteção contra contatos diretos com peças nuas em tensão.				
14.1.3.4.1	Fornecimento e montagem de quadro elettrico, incluindo a estrutura metálica/ envolturo, aparelhagem de corte, proteção e sinalização, eletrificado de acordo com condições técnicas especiais e peças desenhadas.				
14.1.3.4.1.1	Q.G.B.T (Piso 0 / exterior) - Saliente, em policarbonato, montado em área tecnica	Un.	1,00	845,00	845,00
14.1.3.4.1.2	Q.G.D.B.T (Piso 0 / interior), metálico, modular, saliente montado em local tecnico.	Un.	1,00	1.956,00	1.956,00
14.1.3.4.1.3	Q.E. Nº1-BN (Piso 0 / interior), metálico, modular, saliente montado em local tecnico.	Un.	1,00	956,00	956,00
14.1.3.4.1.4	Q.E. Nº1 (BE) (Piso 0 / interior), metálico, modular, saliente montado em local tecnico.	Un.	1,00	659,00	659,00
14.1.3.4.1.5	Q.E. Nº3 (Recepção - Piso 0), metálico, modular, embebido, com aro de remate, montado em local tecnico.	Un.	1,00	691,00	691,00
14.1.3.4.1.6	Q.E. Nº4 - Lavandaria (Piso 1) - policarbonato, estanque, montagem saliente	Un.	1,00	1.567,00	1.567,00
14.1.3.4.1.7	Q.E. Nº5 (Piso 1), metálico, modular, embebido, com aro de remate, montado em local tecnico.	Un.	1,00	3.095,00	3.095,00
14.1.3.4.1.8	Q.E. Nº5.1 (Piso 1) metálico, modular, embebido, com aro de remate, montado em local tecnico, existente a reeletrificar	Un.	1,00	1.250,00	1.250,00
14.1.3.4.1.9	Q.E. Nº5.2 (Piso 1) metálico, modular, embebido, com aro de remate, montado em local tecnico, existente a reeletrificar	Un.	1,00	350,00	350,00
14.1.3.4.1.10	Q.E. Nº5.3 (Piso 1) existente a reeletrificar	Un.	1,00	1.056,00	1.056,00
14.1.3.4.1.11	Q.E. Nº6 - Cozinha (Piso 1) policarbonato, estanque, montagem embebida, estanque com aro de remate	Un.	1,00	1.348,00	1.348,00
14.1.3.4.1.12	Q.E. Nº7 - (Piso 2) metálico, modular, embebido, com aro de remate, montado em local tecnico,	Un.	1,00	495,00	495,00
14.1.3.4.1.13	Q.E. Nº8 (Piso 2) metálico, modular, embebido, com aro de remate, montado em local tecnico, existente, a reeletrificar	Un.	1,00	861,00	861,00
14.1.3.4.2	Fornecimento e montagem de quadro elettrico com envolturo em PVC, espelho de proteção e porta metálica da TEV, incluindo aparelhagem de corte, proteção e sinalização, eletrificado de acordo com condições técnicas especiais e peças desenhadas.				
14.1.3.4.2.1	Q.E. Nº5.3.1 (Piso 1)	Un.	1,00	175,00	175,00
14.1.3.4.2.2	Q.E. Nº5.3.2 (Piso 1)	Un.	1,00	175,00	175,00
14.1.3.4.2.3	Q.E. Nº5.3.3 (Piso 1)	Un.	1,00	175,00	175,00
14.1.3.4.2.4	Q.E. Nº5.3.4 (Piso 1)	Un.	1,00	175,00	175,00
14.1.3.4.2.5	Q.E. Nº5.3.5 (Piso 1)	Un.	1,00	175,00	175,00
14.1.3.4.2.6	Q.E. Nº5.4 (Piso 1)	Un.	1,00	175,00	175,00
14.1.3.4.2.7	Q.E. Nº5.5 (Piso 1)	Un.	1,00	175,00	175,00
14.1.3.4.2.8	Q.E. Nº5.6 (Piso 1)	Un.	1,00	175,00	175,00
14.1.3.4.2.9	Q.E. Nº5.7 (Piso 1)	Un.	1,00	175,00	175,00
14.1.3.4.2.10	Q.E. Nº5.8 (Piso 1)	Un.	1,00	175,00	175,00
14.1.3.4.2.11	Q.E. Nº5.9 (Piso 1)	Un.	1,00	200,00	200,00
14.1.3.4.2.12	Q.E. Nº5.10 (Piso 1)	Un.	1,00	200,00	200,00
14.1.3.4.2.13	Q.E. Nº5.11 (Piso 1)	Un.	1,00	200,00	200,00
14.1.3.4.2.14	Q.E. Nº5.12 (Piso 1)	Un.	1,00	200,00	200,00
14.1.3.4.2.15	Q.E. Nº7.1-(Piso 2)	Un.	1,00	750,00	750,00
14.1.3.4.2.16	Q.E. Nº7.2 (Piso 2)	Un.	1,00	500,00	500,00
14.1.3.4.2.17	Q.E. Nº8.1 (Piso 2)	Un.	1,00	175,00	175,00
14.1.3.4.2.18	Q.E. Nº8.2 (Piso 2)	Un.	1,00	175,00	175,00
14.1.3.4.2.19	Q.E. Nº8.3 (Piso 2)	Un.	1,00	175,00	175,00
14.1.3.4.2.20	Q.E. Nº8.4 (Piso 2)	Un.	1,00	175,00	175,00
14.1.3.4.2.21	Q.E. Nº8.5 (Piso 2)	Un.	1,00	175,00	175,00
14.1.4	Instalações de Intercomunicação com porta				
14.1.4.1	Fornecimento e montagem de tubos VD e ERFÉ, conforme condições técnicas especiais e peças desenhadas				
14.1.4.1.1	Tipo ERFÉ embebido em tectos, paredes e pavimentos				
14.1.4.1.1.1	Tubo Ø20	m	6,00	2,75	16,50

Estimativa Orçamental		POUSADAS DE JUVENTUDE DOS AÇORES S.A. REMODELAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA POUSADA DE JUVENTUDE DE PONTA DELGADA			
ART. N.º	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	UNID	QUANT	PREÇO	IMPORTÂNCIA
14.1.4.1.2	Tipo VD, fixo à vista em teto falso, com abraçadeiras de PVC endurecido e parafusos do mesmo material.				
14.1.4.1.2.1	Tubo Ø20	m	10,00	4,50	45,00
14.1.4.2	Fornecimento e montagem do condutor unifilar, nas cores regulamentares (Fase _ Preto; Retornos e comutações _Castanho; Neutro _ azul; Terra _ Verde amarelo) e cabo condutor enfiados em tubo.				
14.1.4.2.1	Condutor tipo H07 V-U, enfiado em tubo				
14.1.4.2.1.1	H 07 V-U 1,5	m	62,00	1,10	68,20
14.1.4.2.2	Cabo enfiado em tubo				
14.1.4.2.2.1	H07RN-F2G1,5	m	10,00	4,56	45,60
14.1.4.3	Fornecimento e montagem de caixa de derivação, passagem, terminais e aparelhagem, conforme as condições técnicas especiais e peças desenhadas.				
14.1.4.3.1	Instalação Oculta - Embebida				
14.1.4.3.1.1	Caixa Terminal - caixa de aparelhagem	Un.	1,00	2,50	2,50
14.1.4.3.1.2	Caixa de derivação / repicagem _ aparelhagem fundo duplo (com placa de bornes)	Un.	1,00	4,15	4,15
14.1.4.3.1.3	Caixa de derivação 5 Entradas (c/ placa de bornes)	Un.	1,00	7,56	7,56
14.1.4.4	Fornecimento e montagem de aparelhagem de utilização e equipamento, conforme condições técnicas especiais e peças desenhadas				
14.1.4.4.1	Instalação oculta _ embebida				
14.1.4.4.1.1	Botão de pressão luminoso,incluindo espelho de remate	Un	2,00	18,50	37,00
14.1.4.4.1.2	Botão de pressão luminoso,incluindo espelho de remate, a instalar em caixa modular	Un	1,00	15,20	15,20
14.1.4.4.1.3	Testa elétrica	Un	1,00	55,00	55,00
14.1.4.4.2	Instalação saliente				
14.1.4.4.2.1	Campainha elétrica alimentada a 230V	Un	1,00	70,00	70,00
14.1.5	Alimentação dos ventiladores de insuflação e extração, unidade UTAN e exaustor				
14.1.5.1	Fornecimento e montagem de tubos VD e ERFÉ, conforme condições técnicas especiais e peças desenhadas				
14.1.5.1.1	Tipo ERFÉ embebido em tectos, paredes e pavimentos				
14.1.5.1.1.1	Tubo Ø25 incluindo uniões	m	10,00	1,50	15,00
14.1.5.1.1.2	Tubo Ø32 incluindo uniões	m	61,00	2,00	122,00
14.1.5.1.2	Tipo VD, fixo à vista em teto falso, com abraçadeiras de PVC endurecido e parafusos do mesmo material.				
14.1.5.1.2.1	Tubo Ø32 incluindo uniões	m	150,00	4,00	600,00
14.1.5.2	Fornecimento e montagem do condutor unifilar, nas cores regulamentares enfiados em tubo.				
14.1.5.2.1	Condutor tipo H07 V-U, enfiado em tubo				
14.1.5.2.1.1	H 07 V-U 2,5	m	90,00	1,25	112,50
14.1.5.2.2	Cabo enfiado em tubo				
14.1.5.2.2.1	H07 RN-F 3G2,5	m	2,00	2,00	4,00
14.1.5.2.2.2	XV 3G2,5 (frs)	m	235,00	1,91	448,85
14.1.5.3	Fornecimento e montagem de caixa de passagem, conforme as condições técnicas especiais e peças desenhadas.				
14.1.5.3.1	Instalação Oculta - embebida, estanque				
14.1.5.3.1.1	Caixa terminal (c/ placa de bornes)	Un.	1,00	5,50	5,50
14.1.5.3.1.2	Caixa Tipo 0, com a dimensão de 100x100x55 mm	Un.	3,00	32,50	97,50
14.1.5.3.1.3	Caixa Tipo 1, com a dimensão de 175x110x83 mm	Un.	3,00	47,50	142,50
14.1.5.3.2	Instalação saliente, estanque				
14.1.5.3.2.1	Caixa de passagem estanque, Tipo 1, com a dimensão de 175x110x 83 mm	Un.	1,00	55,00	55,00
14.1.5.4	Fornecimento e montagem de botoneira de corte geral, incluindo cabo de comando entre o quadro geral de distribuição e baixa tensão e o posto de segurança.				
14.1.5.4.1	Botoneira de corte geral, para montagem saliente, incluindo cabo de comando para comando do interruptor geral do QGDBT	Conj.	1,00	98,00	98,00
14.1.5.4.2	Botoneira de corte geral , para montar saliente, incluindo cabo de comando, destinada ao corte geral da UAI-UPS / QP N.º1 (BE)	Conj.	1,00	98,00	98,00
14.1.5.5	Fornecimento e montagem de calha técnica, incluindo todos os acessórios de fixação e remate, nas condições definidas no caderno de encargos, e traçado indicado em peça desenhada específica.				
14.1.5.5.1	Calha técnica, fixa em roda-pé, à cota de 0,3 m, e ou em roda-teto, incluindo todos os acessórios de união e derivação com as seguintes dimensões				
14.1.5.5.1.1	60x100	m	20,00	50,00	1.000,00
14.1.5.5.1.2	60x150	m	7,00	75,00	525,00
14.1.5.5.1.3	60x190	m	10,00	100,00	1.000,00
14.1.5.6	Fornecimento e montagem de bloco de pavimento, em PVC, incluindo todos os acessórios de fixação e remate nas condições definidas no caderno de encargos e traçado indicado em peça desenhada específica.				

Estimativa Orçamental		POUSADAS DE JUVENTUDE DOS AÇORES S.A. REMODELAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA POUSADA DE JUVENTUDE DE PONTA DELGADA			
ART. N.º	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	UNID	QUANT	PREÇO	IMPORTÂNCIA
14.1.5.6.1	Bloco de PVC instalado no pavimento, incluindo acessórios de ligação e fixação		4,00	56,00	224,00
14.1.5.7	Fornecimento e montagem de caixa de passagem, em PVC, com a dimensão de 350x350 mm, para montagem no pavimento, incluindo acessórios e acabamento com material da mesma natureza do utilizado no acabamento / revestimento do piso.				
14.1.5.7.1	Caixa de passagem, em PVC com tampa, instalada no pavimento, incluindo acessórios de montagem e remate		2,00	165,00	330,00
14.1.5.8	Fornecimento e montagem de caixa modular, em PVC, para montagem saliente, incluindo todos os acessórios de fixação e remate nas condições definidas no caderno de encargos e traçado indicado em peça desenhada específica.				
14.1.5.8.1	Caixa modular da UNEX, para 8 mecanismos incluindo acessório de ligação a calha técnica.	Un.	9,00	155,00	1.395,00
14.1.5.8.2	Caixa modular da UNEX, para 4 mecanismos incluindo acessório de ligação a calha técnica.	Un.	7,00	98,50	689,50
14.1.5.9	Fornecimento e montagem de equipamentos de apoio nas instalações sanitárias / balneários.				
14.1.5.9.1	Secador de mãos em material termoplástico classe de isolamento II	Un	9,00	125,00	1.125,00
14.1.5.9.2	Secador de cabelo, em material termoplástico, classe de isolamento II	Un	10,00	110,00	1.100,00
14.1.6	Sistema de segurança de pessoas e bens _ terra geral de proteção				
14.1.6.1	Fornecimento e montagem de equipamento, incluindo os acessórios, conforme as condições especiais e com as seguintes características:				
14.1.6.1.1	Eletrodo de terra em chapa de cobre 1000X1000 mm, com revestimento a cobre, com 2 mm de espessura, incluindo o tratamento químico e caixa de visita para verificação dos valores de resistência.	Un.	1,00	175,00	175,00
14.1.6.1.2	Fornecimento e montagem de um metro de cabo condutor, tipo VV 1G50, enfiado em tubo tipo eurolec com Ø32	m	25,00	11,00	275,00
14.1.6.1.3	Fornecimento e montagem de barramento Geral de terra, em caixa metálica estanque, incluindo o respetivo amovível de entrada e saída para cada uma das instalações (ITED; IE; AVAC).	Conj.	1,00	730,00	730,00
14.1.6.1.4	Fornecimento e montagem de cabo de terra, secção de 25 mm ² , para equipotencialização das bancadas de aço inox, instaladas na cozinha, lavandaria e bufet, incluindo ligadores bimetalicos.	Conj.	1,00	2.500,00	2.500,00
Total					146.873,55

08/02/2016

Empresas titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas - Consultar - IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção



Empresas titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas

(O alvará é válido por tempo indeterminado, sem prejuízo do controlo officioso do cumprimento dos requisitos)

Alvará 50537 - PUB
Data de inscrição 17/08/2004
Classe Máxima 5
NIF/NIPC 512054401
Denominação CAETANO & MEDEIROS SOC DE CONSTRUCAO E IMOBILIARIA LDA
Morada ESTR REGIONAL 30
 AGUA DE ALTO
 9680-301 ÁGUA DE ALTO
Concelho Vila Franca do Campo
Distrito Ilha de São Miguel
País PORTUGAL
Telefone 296582921 296582921
Fax 296629964 296629964
E-mail caetanomedeiros@sapo.pt

HABILITAÇÕES

Descrição	Classe
1ª Categoria - Edifícios e património construído	
1.ª - Estruturas e elementos de betão	5
2.ª - Estruturas metálicas	3
3.ª - Estruturas de madeira	2
4.ª - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias	5
5.ª - Estuques, pinturas e outros revestimentos	3
6.ª - Carpintarias	2
7.ª - Trabalhos em perfis não estruturais	2
8.ª - Canalizações e condutas em edifícios	1
9.ª - Instalações sem qualificação específica	2
10.ª - Restauro de bens imóveis histórico-artísticos	5
2ª Categoria - Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas	
1.ª - Vias de circulação rodoviária e aeródromos	3
2.ª - Vias de circulação ferroviária	2
3.ª - Pontes e viadutos de betão	3
4.ª - Pontes e viadutos metálicos	1
5.ª - Obras de arte correntes	1

08/02/2016	Empresas titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas - Consultar - IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção	
6.ª	- Saneamento básico	4
8.ª	- Calçetamentos	2
9.ª	- Ajardinamentos	2
10.ª	- Infraestruturas de desporto e lazer	3
11.ª	- Sinalização não elétrica e dispositivos de proteção e segurança	1
4ª Categoria - Instalações elétricas e mecânicas		
1.ª	- Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA	2
2.ª	- Postos de transformação até 250 kVA	2
4.ª	- Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 kV	2
5.ª	- Redes e instalações elétricas de tensão de serviço acima de 30 kV	2
6.ª	- Instalações de produção de energia elétrica até 30 kV	1
7.ª	- Instalações de produção de energia elétrica acima de 30 kV	1
8.ª	- Instalações de tração elétrica	1
9.ª	- Infraestruturas de telecomunicações	1
10.ª	- Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção	1
16.ª	- Redes de ar comprimido e vácuo	1
17.ª	- Instalações de apoio e sinalização em sistemas de transportes	1
19.ª	- Outras instalações mecânicas e eletromecânicas	2
5ª Categoria - Outros trabalhos		
1.ª	- Demolições	3
2.ª	- Movimentação de terras	4
5.ª	- Reabilitação de elementos estruturais de betão	3
6.ª	- Paredes de contenção e ancoragens	1
7.ª	- Drenagens e tratamento de taludes	1
8.ª	- Armaduras para betão armado	1
9.ª	- Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas	1
10.ª	- Cofragens	2
11.ª	- Impermeabilizações e Isolamentos	4
12.ª	- Andaimos e outras estruturas provisórias	1
13.ª	- Caminhos agrícolas e florestais	1

Impresso a partir do portal do IMPIC, www.impic.pt, em 08/02/2016 15:10